



# INFORME ESTRATÉGICO

CONSURT

21 de julho de  
2025

## Informe Estratégico – TST ratifica acordo extrajudicial com quitação total do contrato de trabalho

### Resumo

O Tribunal Superior do Trabalho homologou, sem ressalvas, um acordo extrajudicial entre uma empresa e seu ex-empregado, reconhecendo a quitação total do contrato de trabalho. A decisão reforça que, em procedimentos de jurisdição voluntária, o juiz deve se limitar à análise formal do acordo e à livre manifestação das partes. Não havendo vícios ou ilegalidades, a homologação deve ser integral. O caso reafirma a validade dos acordos extrajudiciais firmados conforme os requisitos da CLT, inclusive com quitação geral.

**1** – A Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) introduziu, por meio dos artigos [855-B](#) a 855-E da CLT, o **procedimento de jurisdição voluntária para homologação judicial de acordos extrajudiciais**. Esse mecanismo permite que empregado e empregador, de forma consensual, submetam à Justiça do Trabalho um acordo previamente firmado, com o objetivo de conferir segurança jurídica às partes e prevenir litígios futuros.

Na prática, trata-se de um processo sem conflito judicializado, no qual o juiz atua apenas para verificar a validade formal e legal do ajuste. O magistrado não analisa o mérito da relação de trabalho, mas sim a regularidade do pacto e a livre manifestação de vontade das partes.

O juiz tem o prazo de 15 dias, contados da distribuição da petição, para analisar o pedido, podendo designar audiência, se necessário, e decidir pela homologação ou rejeição do acordo.

Para que o procedimento seja válido, é imprescindível o cumprimento dos requisitos



previstos no [art. 855-B](#) da CLT:

- **Petição conjunta:** o processo deve ser iniciado por petição assinada por ambas as partes (empregado e empregador);
- **Advogados distintos:** cada parte deve estar representada por advogado próprio, sendo vedada a representação por um mesmo profissional. O empregado também pode ser assistido por advogado do sindicato.

**2** – Com base nesses dispositivos, uma empresa do setor de tabaco e seu ex-empregado ingressaram, em outubro de 2019, com ação conjunta na 2ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul/RS, requerendo a **homologação de acordo extrajudicial com quitação total do contrato de trabalho**. As partes declararam não haver mais obrigações ou valores pendentes entre si.

**3** – O juiz da Vara homologou o acordo, mas **limitou a quitação apenas às parcelas expressamente previstas no documento**.

**4** – Inconformadas, as partes recorreram ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS, que **manteve a decisão**. Para os desembargadores da 3ª Turma, **a cláusula de quitação geral seria ilícita por representar prejuízo ao trabalhador**.

**5** – As partes então recorreram ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), sendo que em julho de 2025 a Sétima Turma **deu provimento ao recurso**, destacando no [acórdão](#) que, tratando-se de jurisdição voluntária, cabe ao juiz verificar a regularidade formal do acordo e a manifestação livre e consciente das partes. Não havendo indícios de vícios, abusos ou ilegalidades, não é possível restringir os efeitos do ajuste.

O TST entendeu que o acordo foi firmado com assistência de advogados distintos, sem vícios de consentimento, e que **a vontade das partes deve ser respeitada**. Assim, reconheceu-se a validade do negócio jurídico e **homologou-se o acordo com quitação ampla e geral do contrato de trabalho**.


A decisão reforça o entendimento de que, observados os requisitos legais, **a atuação do juiz deve ser binária**: ou homologa integralmente o acordo, ou o rejeita por completo.


No Processo nº 0020776-59.2019.5.04.0732, os Ministros da Sétima Turma do TST, por unanimidade, **homologaram o acordo sem ressalvas**.



### Importante

Para saber mais sobre o **procedimento de jurisdição voluntária para homologação judicial de acordos extrajudiciais**, acesse:

 [Informe estratégico](#) sobre o tema **Processo de jurisdição voluntária para homologação de acordo extrajudicial**. O informe aborda sobre o Processo de Jurisdição Voluntária para homologação de transação extrajudicial, instituído pela Reforma Trabalhista, ressaltando que constitui importante inovação à sistemática de homologação de acordos pela Justiça do Trabalho, com inúmeras vantagens para empregado e empregador.

 [Informe estratégico](#) sobre o tema **Motorista não consegue anular acordo que deu quitação total a contrato de trabalho**. O informe aborda sobre decisão da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, do Tribunal Superior do Trabalho, que manteve todos os termos de um acordo extrajudicial ajustado entre um motorista e seu empregador, inclusive com previsão de quitação ampla, geral e irrevogável quanto a todos os direitos relativos ao contrato de trabalho.

#### **Marco Antonio Redinz**

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

#### **Agostinho Miranda Rocha**

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT